

NR-4

Serviços especializados
em Segurança e em
Medicina do Trabalho



SESI-SP editora

SESI



NR-4

Serviços especializados
em Segurança e em
Medicina do Trabalho

Departamento Regional de São Paulo**Presidente**

Josué Christiano Gomes da Silva

Superintendente do SESI-SP

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug

Diretoria Corporativa e de Estratégias Educacionais

Wilson Risolia Rodrigues

Gerência Executiva de Educação

Roberto Xavier Augusto Filho

Gerência Executiva de Cultura

Débora Viana

Gerência de Qualidade de Vida e Mercado

Jeferson de Almeida Sakai

Diretor da Faculdade SESI-SP de Educação

Eduardo Augusto Carreiro

Supervisão de Segurança e Saúde na Indústria

Leila Yoshie Yamamoto

Equipe técnica

Jefferson Tiago Ferreira

Lucas Ferreira Manezzi

Tatiana Fernandes Pardo

Apoio

José de Assis Pires de Miranda Júnior

Gerência

Adilson Castro de Souza Rocha

Coordenação editorial

Glauce Perusso Pereira Dias Muniz

Analistas editoriais

Jéssie Panegassi

Selma Aparecida Gomes

Edição

Mariana Marcondes

Assistência editorial

Mariane Cristina de Oliveira

Produção editorial

RJP Serviços gráficos

Agnes Diana

Renan Shinsho Goncalves

Coordenação de produção gráfica

Rafael Zemantauskas

Produção gráfica

Ana Carolina Almeida de Moura

Direitos autorais

Edilza Alves Leite

Viviane Medeiros de Souza Guedes

Imagens

Via Shutterstock – bluedog studio/DC Studio/

Rapeepat Pornsipak/Sayan Puangkham

Via Getty Images – Hispanolistic/Monty Rakusen/

SasinT Gallery/Sutthichai Supapornpasupad

© SESI-SP Editora, 2023

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Ferreira, Jefferson Tiago

NR-4 - Serviços especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho /

Jefferson Tiago Ferreira, Lucas Ferreira Manezzi e Tatiana Fernandes Pardo.

– 1. ed. – São Paulo : Editora SESI-SP, 2023.

28 p. ; PDF.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-5938-345-0

1. Medicina do trabalho 2. Norma regulamentadora 3. Saúde ocupacional
4. Saúde e trabalho 5. SESMT – Serviços especializados em segurança e
medicina do trabalho 6. Gerenciamento – Riscos ocupacionais I. Manezzi,
Lucas Ferreira II. Pardo, Tatiana Fernandes III. Título.

CDD: 363.11

Índice para catálogo sistemático:

1. Segurança do trabalho 363.11

Bibliotecário responsável: Luiz Valter Vasconcelos Júnior CRB-8 84460

SESI-SP Editora

Av. Paulista, 1.313, andar intermediário

01311-923 – São Paulo – SP

Tel: 11 3146-7308

editora@sesisenaisp.org.br

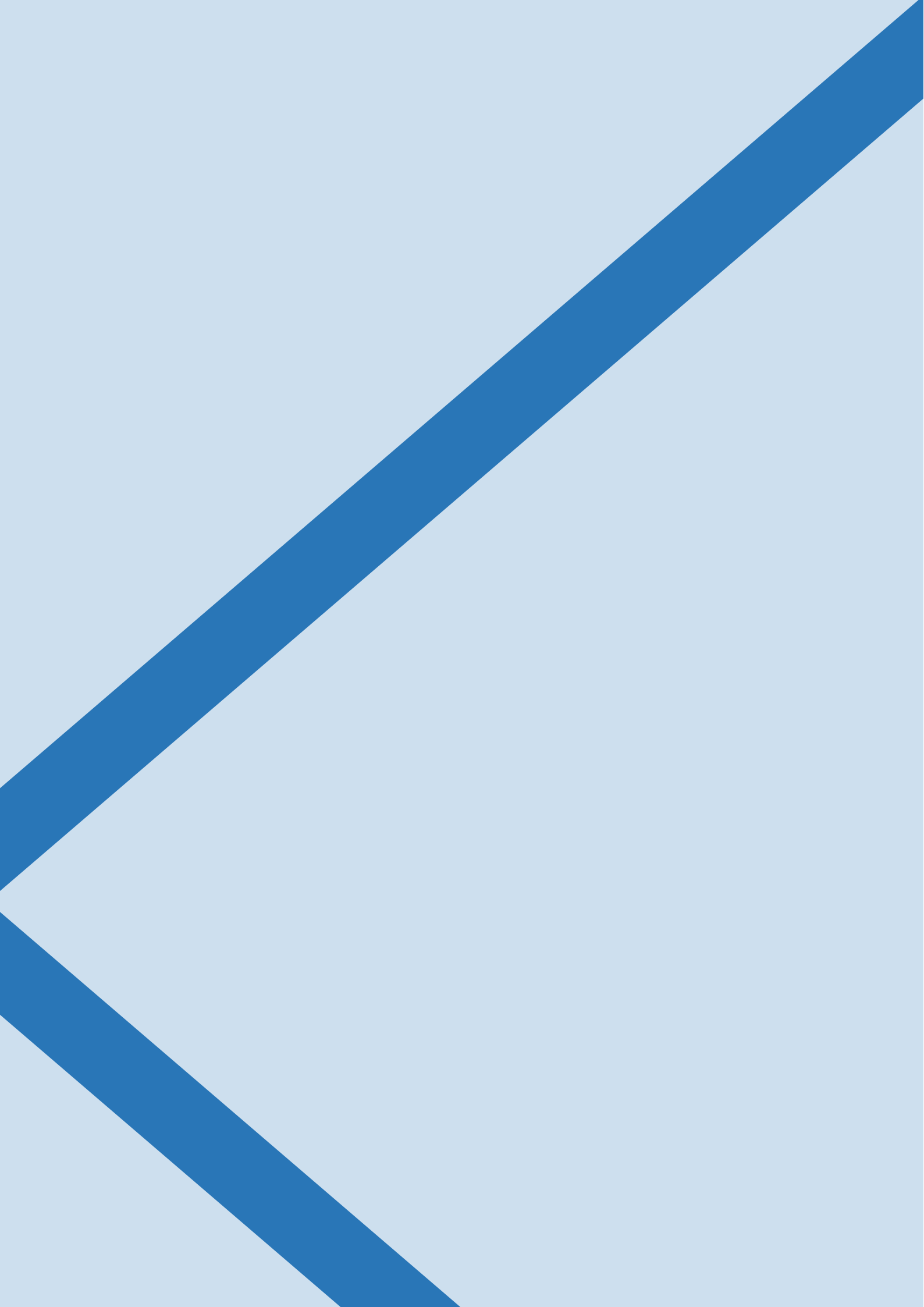
www.sesispeditora.com.br

Sumário

INTRODUÇÃO	9
HISTÓRICO DA NR-4	9
OBJETIVO	10
CAMPO DE APLICAÇÃO	10
COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	11
Organização interna.....	12
Integração com as demais NR	12
Integração com a CIPA (NR-5)	12
Integração com a NR-7	12
Direito de recusa do trabalhador em situação de grave e iminente risco.....	13
Composição e funcionamento do SESMT	14
MODALIDADES	16
DIMENSIONAMENTO	18
SESMT POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – “TERCEIRIZAÇÃO”	20
REGISTRO	20
DISPOSIÇÕES FINAIS	21
Exemplificando o dimensionamento do SESMT	22
CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS	26

Lista de quadros

Quadro 1. Modalidades do SESMT	16
Quadro 2. Modalidade de SESMT compartilhado	17
Quadro 3. Exemplo de atividade econômica para dimensionamento do SESMT	22
Quadro 4. Anexo II da NR-4 – Dimensionamento do SESMT.....	23



INTRODUÇÃO

O Serviço Social da Indústria (SESI-SP) elaborou esta publicação com o intuito de apoiar empregadores, profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e trabalhadores no esclarecimento e na interpretação das alterações da NR-4. Este material busca apresentar as diretrizes quanto à gestão dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), que deverão ser adotadas pelas organizações e pelos órgãos públicos e privados que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras relações jurídicas de trabalho.

HISTÓRICO DA NR-4

A norma regulamentadora foi originalmente publicada pela portaria MTB nº 3.214 em 1978 com o título “Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT”. Em sua primeira ampla revisão, em 1983, por meio da Portaria SSMT nº 33, a norma foi atualizada para “Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT”. Após essa e outras revisões entre o período de 1983 a 2013, ocorreram algumas alterações e atualizações, todas muito pontuais. Em 2022, houve uma nova e ampla atualização por meio da Portaria MTP nº 2.318 para harmonização com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).

Caracterizada como Norma Geral pela Portaria SIT nº 787, de 28 de novembro de 2018, a NR-4 estabelece a obrigatoriedade de contratação de profissionais da área de segurança e saúde do trabalho de acordo com o número de empregados e a natureza do risco da atividade econômica da empresa.

OBJETIVO

Estabelecer parâmetros e requisitos para constituição e manutenção do SESMT com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador.

Com a atualização, o SESMT mantém a mesma sigla, porém com alteração no nome, ficando definido como **Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho**.

CAMPO DE APLICAÇÃO

São de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como outras relações jurídicas de trabalho.



COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

A NR-4 trouxe novas competências para o SESMT, todas em harmonia com a NR-1. Confira, a seguir, essas competências na íntegra:

- Elaborar ou participar da elaboração do inventário de riscos;
- Acompanhar a implementação do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco do PGR e na ordem de prioridade estabelecida na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- Elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados de segurança e saúde no trabalho;
- Propor, imediatamente, a interrupção das atividades e a adoção de medidas corretivas e/ou de controle quando constatar condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou a saúde dos trabalhadores;
- Conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, em conformidade com o previsto no PGR.
- Compartilhar informações relevantes para a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho com outros SESMT de uma mesma organização, assim como com a CIPA, quando por esta solicitado.

Por compartilhar entende-se divulgar as boas práticas entre uma unidade e outra de uma mesma organização, colaborando para a promoção da saúde e prevenção de acidentes e doenças. Exemplos: implantação de programas, comitês de saúde e segurança, lições aprendidas (medidas de controle eficiente) etc.

Vale ressaltar que o SESMT deverá conduzir e acompanhar as investigações de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho por meio do Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais (GRO) da NR-1 (item 1.5.5.5).

Organização interna

A NR-4 traz novas competências ao SESMT, apresentando características de sistema de gestão, atribuindo a responsabilidade pelo gerenciamento dos riscos ocupacionais por meio de planos de trabalho, metas e indicadores, devendo esses ser contínuos, sistemáticos e permanentes. Além disso, ela faz interface com outras normas, buscando a melhoria contínua.

O inventário de riscos e o plano de ação estão no centro das competências dos SESMT; assim, onde houver SESMT, deverá ser realizada sua implementação, sua gestão e seu acompanhamento.

É fundamental que o SESMT realize o acompanhamento dos resultados de SST, utilizando-se de índices e indicadores, como taxa de frequência, gravidade, absenteísmo, controle de perdas, estabelecendo metas, indicadores de acompanhamento e, posteriormente, avaliação dos resultados.

Integração com as demais NR

A NR-4 deve ser integrada com as demais NR, gerais e específicas, que são aplicáveis às atividades executadas pela organização, como, por exemplo, a NR-1, já mencionada no início desta seção, a NR-5 e a NR-7.

Integração com a CIPA (NR-5)

Item 4.3.1, alínea f:

- Manter permanente interação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), quando existente;

Item 4.3.1, alínea g:

- Promover a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Integração com a NR-7

- De acordo com o item 4.3.1 da NR-4, na alínea k, compete ao SESMT “acompanhar e participar nas ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7)” (BRASIL, 2022).

Direito de recusa do trabalhador em situação de grave e iminente risco



Conforme o item 4.3.1, alínea h, compete ao SESMT:

- Propor, imediatamente, a interrupção das atividades, bem como a adoção de medidas corretivas e/ou de controle, quando forem constatadas condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou a saúde dos trabalhadores.

Elencamos alguns trechos de documentos e normas que asseguram que o trabalhador possa exercer o direito de recusa:

- Art. 19 da Convenção 155, de 1981, da Organização Internacional do Trabalho (OIT):
O trabalhador informará imediatamente o seu superior hierárquico direto sobre qualquer situação de trabalho que, a seu ver e por motivos razoáveis, envolva um perigo iminente e grave para sua vida ou sua saúde. Enquanto o empregador não tiver tomado medidas corretivas, se forem necessárias, não poderá exigir dos trabalhadores a sua volta a uma situação de trabalho onde exista, em caráter contínuo, um perigo grave, ou iminente para sua saúde ou sua vida;
- Item 1.4.3 da NR-1, publicada originalmente em 1978 e atualizada pela Portaria SEPRT nº 6.730 em 09 de março de 2020:
O trabalhador poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho na qual, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para sua vida e saúde, informando-a imediatamente ao seu superior hierárquico.

O SESMT tem papel fundamental para garantir que os trabalhadores exerçam seu direito de recusa em situações de perigo iminente e grave para sua vida e saúde.

Composição e funcionamento do SESMT

Deve ser composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho, conforme observado no Anexo II da NR-4.

- **Médico do Trabalho** – Atualmente, há duas formas de obter o reconhecimento como Especialista em Medicina do Trabalho: ter concluído a Residência Médica, ou ser portador do Título de Especialista emitido pela AMB/ANAMT;
- **Engenheiro de Segurança do Trabalho** – Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro ativo no conselho de classe;
- **Técnico de Segurança do Trabalho** – Portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, em estabelecimentos de ensino de 2º grau com registro ativo no Ministério do Trabalho e Emprego;
- **Enfermeiro do Trabalho** – Portador de certificado de conclusão de curso de Enfermagem e acrescido curso de especialização em Enfermagem do Trabalho com registro ativo no COREN (Conselho Regional de Enfermagem);
- **Auxiliar/Técnico em Enfermagem** – Portador de certificado de conclusão de curso de auxiliar/técnico de Enfermagem acrescido de curso de especialização técnica em Enfermagem do Trabalho e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional, quando existente.

O SESMT deve ser coordenado por um dos profissionais integrantes desse serviço, independentemente da formação.

No SESI-SP, possuímos a área de Saúde e Segurança na Indústria (SSI), composta por todos os profissionais do SESMT, além de profissionais especializados, como ergonomistas, fonoaudiólogos e núcleos especializados em eSocial e produção de conteúdos técnicos, todos altamente capacitados, que prestam serviços especializados visando conservar a saúde do trabalhador em cumprimento às normas regulamentadoras que regem o atendimento aos requisitos legais de Segurança e Saúde do Trabalho. Para saber mais acesse: <https://www.sesisp.org.br/para-industria/servicos>.

- Na modalidade de SESMT individual, de acordo com o item 4.3.6, caso a organização possua mais de um técnico de segurança do trabalho, conforme dimensionamento previsto nesta NR, as escalas de trabalho devem ser estabelecidas de forma a garantir o atendimento por pelo menos um desses profissionais em cada turno que atingir 101 ou mais trabalhadores, para a atividade de grau de risco 3, e 50 ou mais trabalhadores, para a atividade de grau de risco 4, sem implicar em acréscimo no número de profissionais previstos no Anexo II;
- Ainda, de acordo com o item 4.3.8, aos profissionais do SESMT é vedado o exercício de atividades que não façam parte das atribuições previstas no item 4.3.1 desta NR, e em outras NR, durante o horário de atuação neste serviço;
- A organização deve garantir os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do SESMT (item 4.3.9).





O SESMT deve ser constituído nas modalidades individual, regionalizado ou estadual.

QUADRO 1 – Modalidades do SESMT

MODALIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO / EXEMPLO
Individual	4.4.2	Deve ser constituído quando o estabelecimento estiver enquadrado no Anexo II desta NR (quadro de dimensionamento do SESMT).
Regionalizado	4.4.3 4.4.3.1	Deve ser feito quando uma empresa (unidade 1) tiver um estabelecimento enquadrado no Anexo II, e outros (unidade 2 – unidade 3) no mesmo estado e que não se enquadrem. Nesse caso, o SESMT deve ser dimensionado com base no somatório dos empregados dos estabelecimentos (unidade 1 + unidade 2 + unidade 3), devendo o primeiro estender a assistência em segurança e saúde às demais unidades. Observação: havendo mais de um estabelecimento que se enquadre no Anexo II, a empresa pode constituir mais de um SESMT regionalizado.
Estadual	4.4.4	Deve ser constituído quando a empresa possui mais de um estabelecimento na unidade da federação e nenhum deles se enquadre no Anexo II. Entretanto, ela se enquadra no Anexo II quando houver a soma de todos os funcionários dos estabelecimentos no estado – sendo assim, deverá constituir o SESMT estadual.

Considere uma organização com Grau de Risco 3, situada em SP.

Se esta organização tiver 101 trabalhadores vinculados a um único CNPJ, o SESMT será classificado como **individual**.

Se houver vários CNPJ de um mesmo CNPJ raiz e um deles com 101 trabalhadores, o SESMT será **regionalizado**.

Se houver vários CNPJ de um mesmo CNPJ raiz e nenhum com 101 trabalhadores, mas no somatório deles atingir 101, o SESMT será **estadual**.

Nos demais estados (unidades da federação), deve se proceder da mesma maneira, fazendo esse enquadramento por estado, embora os estabelecimentos possam pertencer a uma mesma organização.

Fonte: SESMT, 2023, p. 74.

O SESMT, independentemente de sua modalidade, deve atender estabelecimentos da mesma unidade da federação, ressalvado o previsto no item 4.4.5 – ou seja, a modalidade de SESMT compartilhado.

QUADRO 2 – Modalidade de SESMT compartilhado

MODALIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO / EXEMPLO
Compartilhado	4.4.5	Pode ser constituído por estabelecimentos de mesma atividade econômica que não se enquadrem no Anexo II, localizados em um mesmo município ou em municípios limítrofes, ainda que em diferentes unidades da federação, devendo considerar no dimensionamento o somatório dos trabalhadores assistidos por esses estabelecimentos.
	4.4.5.1	
	4.4.5.2	Obs.: O SESMT compartilhado deverá ser organizado pelas próprias interessadas, ou na forma definida em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Os trabalhadores assistidos pelo SESMT compartilhado não integram a base de cálculo para dimensionamento de outras modalidades de SESMT.



Para dimensionamento do SESMT, vincula-se o número de empregados da organização e, entre o maior grau de risco, a atividade econômica principal e atividade econômica preponderante no estabelecimento (aquela que ocupa o maior número de trabalhadores), nos termos dos Anexos I e II, observadas as exceções a seguir (itens 4.5.1.2.1, 4.5.2 e 4.5.2.2, respectivamente):

- Em atividades econômicas distintas com o mesmo número de trabalhadores, deve ser considerada como preponderante aquela com maior grau de risco;
- Na contratação de empresa prestadora de serviços a terceiros, o SESMT da contratante deve ser dimensionado considerando o número total de empregados da contratante e trabalhadores das contratadas, quando o trabalho for realizado de forma não eventual nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato, observado o disposto no item 4.5.1 e seus subitens;
- Excluem-se do dimensionamento do SESMT da contratante os trabalhadores das contratadas atendidos pelos seus próprios SESMT;

A gestão de terceiros é de extrema importância, pois permitirá obter informações se a contratada é atendida por SESMT ou não. A contratante pode também solicitar da contratada o registro do SESMT junto ao Ministério do Trabalho. A emissão é possível através do portal.gov.br. Cabe salientar que a contratante também deverá dar assistência aos terceiros quando houver SESMT.

- O dimensionamento do SESMT regionalizado ou estadual com estabelecimentos de graus de risco diversos deve considerar o somatório dos trabalhadores de todos os estabelecimentos atendidos;
 - Para estabelecimentos graus de risco 1 e 2 de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deve ser considerado o somatório da metade do número de trabalhadores desses estabelecimentos;
- Para fins de dimensionamento, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de mil trabalhadores e situados na mesma unidade da federação não são considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem cabe organizar os SESMT.
 - Para fins de aplicação do item supracitado:
 - a. Os engenheiros de segurança do trabalho, os médicos do trabalho e os enfermeiros do trabalho podem ficar centralizados;
 - b. O dimensionamento para os técnicos de segurança do trabalho e auxiliares/técnicos de enfermagem do trabalho deve ser feito por canteiro de obra ou frente de trabalho, conforme o Anexo II.
 - A organização deve garantir que o SESMT atenda, no exercício de suas competências, a todos os canteiros de obras e frentes de trabalho;
- Quando se tratar de empreiteiras, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta NR, o local em que os seus empregados estiverem exercendo suas atividades.
- Para as organizações que já possuem SESMT constituído, em qualquer uma das suas modalidades, em caso de aumento no dimensionamento decorrente da contratação de trabalhadores por prazo determinado, o SESMT deve ser complementado durante o período de aumento para atender ao disposto no Anexo II.

Um exemplo é o de empresas com regime de trabalho sazonal nas quais há um aumento do número de empregados em épocas específicas, como é o caso daquelas do comércio em época de datas comemorativas e da agroindústria em época de safra.

SESMT POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – “TERCEIRIZAÇÃO”

É possível a terceirização do SESMT?

Sim, conforme parecer nº 00261/2022/CONJUR/MTP/CGU/AGU, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 6.019:

- Não pode ser MEI, nem ter contratação como autônomo.

Possibilidade de prestação de serviço:

- SESMT como um todo;
- Serviço especializado em segurança do trabalho;
- Serviço especializado em medicina do trabalho.
 - Art. 162 da CLT: As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

REGISTRO

- A organização deve registrar os SESMT de que trata esta NR por meio de sistema eletrônico disponível no site do governo.

A organização deve informar e manter atualizados os dados dos integrantes do SESMT e da organização. Deve registrar o SESMT junto ao Ministério do Trabalho e Previdência através do site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-servicos-especializados-em-seguranca-e-medicina-do-trabalho>.



Será necessário informar e manter atualizados os seguintes dados: número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos profissionais integrantes do SESMT; qualificação e número de registro dos profissionais; grau de risco estabelecido; número de trabalhadores atendidos por estabelecimento; e horário de trabalho dos profissionais do SESMT.

Para o SESMT em funcionamento, registrado na ferramenta anterior, faz-se necessário um novo registro na nova plataforma, acima mencionada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- As organizações que forem obrigadas a constituir SESMT, nos termos desta NR, e Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural (SESTR), nos termos da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, podem optar por constituir apenas um desses serviços, considerando o somatório de trabalhadores de ambas as atividades;
- A organização deve garantir os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do SESMT;
- Aos profissionais do SESMT é vedado o exercício de atividades que não façam parte das atribuições previstas no item 4.3.1 da NR-4, e em outras NR, durante o horário de atuação neste serviço;
- A organização que constituir SESMT é responsável pelo cumprimento desta NR, devendo assegurar a isenção técnica e o exercício profissional dos integrantes do SESMT;
- A organização deve indicar, entre os médicos do SESMT, um responsável pelo PCMSO.



Exemplificando o dimensionamento do SESMT

Para dimensionamento do SESMT vincula-se o número de empregados da organização ao maior grau de risco entre a atividade econômica principal e/ou a atividade econômica preponderante no estabelecimento.

QUADRO 3 – Exemplo de atividade econômica para dimensionamento do SESMT

CNAE	DESCRIÇÃO	GR (GRAU DE RISCO)	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	4	670

Conforme o exemplo no Quadro 4 a seguir, o dimensionamento do SESMT deverá ser composto por:

- Quatro técnicos de segurança do trabalho;
- Um engenheiro de segurança do trabalho;
- Um auxiliar/técnico de enfermagem – pode-se optar pela contratação de um enfermeiro do trabalho em tempo parcial em substituição ao auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho;
- Um médico do trabalho.

QUADRO 4 – Anexo II da NR-4 – Dimensionamento do SESMT

ANEXO II – DIMENSIONAMENTO DO SESMT									
GRAU DE RISCO	PROFISSIONAIS	Nº DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO							
		50 A 100	101 A 250	251 A 500	501 A 1.000	1.001 A 2.000	2.001 A 3.500	3.501 A 5.000	ACIMA DE 5.000 / PARA CADA GRUPO DE 4.000 OU FRAÇÃO ACIMA 2.000**
1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux./Téc. Enferm. do Trabalho						1***	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*	
	Médico do Trabalho					1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux./Téc. Enferm. do Trabalho					1***	1***	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux./Téc. Enferm. do Trabalho					1***	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1	1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux./Téc. Enferm. do Trabalho				1***	1***	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1	1	
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(*) Tempo parcial (mínimo de três horas)

(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3.501 a 5.000, acrescido do dimensionamento do(s) grupo(s) de 4.000, ou fração acima de 2.000.

(***) O empregador pode optar pela contratação de um enfermeiro do trabalho em tempo parcial, em substituição ao auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho.

OBSERVAÇÕES:

- c. hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares deverão contratar um enfermeiro do trabalho em tempo integral quando possuírem mais de quinhentos trabalhadores; e
- d. em virtude das características das atribuições do SESMT, não se faz necessária a supervisão do técnico de enfermagem do trabalho por enfermeiro do trabalho, salvo quando a atividade for executada em hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares.

Fonte: Norma Regulamentador nº 4 – Anexo II



CONCLUSÃO

A Norma em vigor traz uma grande contribuição no âmbito da proteção e preservação da saúde dos trabalhadores, uma vez que vincula as atribuições do SESMT com o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) da NR-1.

A ideia da atualização da norma foi trazer simplificação e desburocratização, conferindo-lhe leitura e compreensão mais objetivas e tornando mais fácil sua aplicação por parte dos profissionais de SST e empregadores.

O investimento em programas de segurança e saúde no trabalho permite aumentar significativamente a produtividade e reduzir gastos com acidentes, doenças, absenteísmo e assistência à saúde. Além disso, concede suporte às empresas no processo de desenvolvimento de seus recursos humanos, colaborando para a construção de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro.

A área de Saúde e Segurança na Indústria (SSI) do SESI-SP oferece um portfólio de serviços e soluções de acordo com as necessidades específicas de cada indústria. Seu objetivo é reduzir custos, atender à legislação e reduzir situações de riscos, acidentes e doenças do trabalho, focando integralmente no atendimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Saiba mais em: <https://www.sesisp.org.br/para-industria/servicos>.

REFERÊNCIAS

4ª SEMANA CapacitaSIT – Nova NR-4 – Revolucione a sua CIPA e seu SESMT. Publicado por **ENIT Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**. Vídeo (2h32min56s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ovAWkRqA17A&t=6235s>. Acesso em: 14 abr. 2023.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO. **Nova NR 4 é publicada e não proíbe a terceirização do SESMT**. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2022/08/12/nova-nr-4-e-publicada-e-nao-proibe-a-terceirizacao-do-sesmt/>. Acesso em: ago. 2022.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO. **Título de Especialista em Medicina do Trabalho**. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/titulo-de-especialista-em-medicina-do-trabalho/>. Acesso em: ago. 2022.

BARCELLOS, Paula; GUSMÃO, Alexandre. Nova NR 4 é publicada e não proíbe a terceirização do SESMT. **Revista Proteção**, 12 ago. 2022. Disponível em: <https://protecao.com.br/legislacao-sst/nova-nr-4-e-publicada-e-nao-proibe-terceirizacao-do-sesmt/>. Acesso em: ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 jan. 1974. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6019.htm. Acesso em: ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985. Dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 nov. 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7410.htm. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **NR 4 – Serviços especializados em engenharia de segurança e em Medicina do Trabalho**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Previdência, 3 ago. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-04-atualizada-2022.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. Portaria nº 2.318, de 3 de agosto de 2022. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 04 -Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 ago. 2022, Seção 1, p. 100. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/>

orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2022/portaria-mtp-no-2-318-de-3-de-agosto-de-2022-nova-nr-04.pdf/view. Acesso em: 14 abr. 2023.

FLORES, Cibele. A nova NR-4: O que mudou? **Saber SST**, 23 ago. 2022. Disponível em: <https://www.sabersst.com.br/a-nova-nr-4-o-que-mudou/>. Acesso em: 14 abr. 2023.

JANSEN, Priscila Ribeiro. Tudo sobre a NR 4, norma que regulamenta o SESMT nas empresas. **Checklist fácil blog**, 30 ago. 2022. Disponível em: <https://blog-pt.checklistfacil.com/nr-4/>. Acesso em: 14 abr. 2023.

SESMT – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO. **Registro do SESMT** – Manual do usuário. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e do Emprego, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/SESMT.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

REDES SOCIAIS

 <https://www.sesisp.org.br>

 <https://www.sesispeditora.com.br>

 <https://www.facebook.com/sesisp>

 <https://twitter.com/SesiSaoPaulo>

 [https://www.youtube.com/
SesiSaoPauloOficial](https://www.youtube.com/SesiSaoPauloOficial)

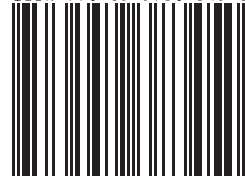
 <https://www.instagram.com/sesi.sp>

 [https://www.linkedin.com/company/
sesisp](https://www.linkedin.com/company/sesisp)

SESI-SP editora

SESI

ISBN 978-65-5938-345-0



9 786559 383450